

Processo nº: 1.092.345
Natureza: Denúncia
Denunciante: Ilumitech Construtora Ltda.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Viçosa
Ano Ref.: 2020

À Secretaria da Segunda Câmara,

Em despacho de peça 36, determinei nova intimação dos responsáveis pelo edital da Concorrência Pública nº 08/2020 – Registro de Preço nº 04/2020, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Viçosa, para encaminharem a esta Corte de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação comprovando o cumprimento da manutenção de suspensão determinada no Acórdão de peça nº 33, do SGAP.

Em resposta à referida intimação, foi protocolado neste Tribunal o documento registrado sob o nº de protocolo 9000279000/2020, subscrito pelo advogado João Inácio Cunha e Souza Gomes, OAB/MG nº 196.964, em que contesta os termos da “Certidão de Não Manifestação”, peça 35, do SGAP, argumentando que os prazos processuais relativos aos autos em referência estariam suspensos, colacionando “cópia da tela e-petição”, alegando também constar a informação de que o processo é físico, se enquadrando na suspensão de tramitação processual prevista no art. 1º da Portaria nº 46/2020.

Requeru assim, a abertura do prazo e o recebimento da defesa, “considerando o NÃO-DECURSO do prazo fixado” para o atendimento da intimação, e o cadastramento do advogado, como procurador dos responsáveis, pelo que juntou procuração.

Contrariando o alegado pelo peticionário, o processo em epígrafe não é físico, tendo sido autuado já como processo eletrônico, como se verifica no SGAP, em função da pandemia ocasionada pela COVIDI-19.

Outrossim, observo que a procuração apresentada foi outorgada pelo Chefe do Executivo Municipal, para representatividade do Município de Viçosa, não sendo instrumento hábil para representar atos praticados pelos intimados, Sr. Ângelo Chequer, Sr. Renaldo de Faria e Sra. Alice Souza Rodrigues.

Assim, determino o cadastramento do advogado João Inácio Cunha e Souza Gomes, OAB/MG 196.964, apenas em relação à representatividade do Município de Viçosa, nos termos da procuração outorgada.

Desse modo, determino, novamente, sejam intimados o Prefeito Municipal de Viçosa, Sr. Ângelo Chequer, o Sr. Renaldo de Faria, Presidente da Comissão Permanente de Licitações e subscritor do Edital, bem como a Sra. Alice Souza Rodrigues, Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na forma prevista no art. 166, § 1º, inciso VI, do RITCMG, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, encaminhem a esta Corte de Contas a publicação comprovando o cumprimento da manutenção de suspensão determinada no Acórdão de peça n. 33, do SGAP, enviando ainda, toda documentação relativa às fases interna e externa do processo licitatório, até o estágio atual.

Cientifiquem-lhes, que o descumprimento desta intimação poderá acarretar multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

Informem-se que toda documentação solicitada e eventual petição, deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme art. 3º, da Portaria nº 46, de 15/07/2020, da Presidência deste Tribunal.

Intime-se o advogado João Inácio Cunha e Souza Gomes, OAB/MG 196.964, desta decisão.

Junte aos autos, a documentação protocolada sob o nº 9000279000/2020.

Após, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator
(assinado digitalmente)